



Nesse diapasão, vale consignar, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal no Artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense projeto de lei.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 16 de junho de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.06.19 13:59:55
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município

PROC.ELET. 19003/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100319038033200320033003A005000 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 16 DE JUNHO DE 2023

OBRIGA AS EMPRESAS, CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE OPERAM COM CABEAMENTO AÉREO OU FIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, A RETIRAR OS FIOS OU CABOS EXCEDENTES, SEM USO E DEMAIS EQUIPAMENTOS INUTILIZADOS NOS POSTES OU QUAISQUER EQUIPAMENTOS DE SUPORTE LOCALIZADOS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO, A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DE CONCRETO OU MADEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo ou fiação no Município de Cariacica-ES, ficam obrigadas a retirar os fios e cabos excedentes, sem uso, ou assemelhados, e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias públicas municipais.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei a fios ou cabos, telefônicos, de banda larga de internet, de televisão a cabo e assemelhados ou outro serviço que se utilize





de rede aérea, e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias públicas municipais

Art. 3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos de energia e telecomunicações e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deverá ocorrer em 72(setenta e duas) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 30(trinta) dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos.

Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º O infrator estará sujeito às seguintes medidas:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;





II - à empresa concessionária, permissionária ou terceirizada, multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para cada notificação que deixar de cumprir, caso, depois de notificada, não cumpra com as obrigações previstas nesta lei, devendo o valor da multa ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial - IPCA-E, conforme disposto no artigo 83 da Lei Complementar 27/2009, apurado pelo acumulado no exercício anterior.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias, permissionária ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Cariacica, agindo em desacordo com esta legislação.

§ 2º Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa referida nos incisos II deste artigo.

§ 3º O pagamento da multa aplicada não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 4º A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação da multa descrita no inciso II deste artigo, dobrada na reincidência.

§ 5º O prazo previsto no inciso I deste artigo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente, caso seja constatada situação de emergência pela autoridade competente.

§ 6º A administração poderá retirar os fios e cabos excedentes, sem uso, ou assemelhados, e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias públicas municipais, e que tenham sido objeto de prévia intimação para retirada, devendo os custos serem cobrados



